



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 20/02/2018

ITEM Nº 020

TC-004162/989/16

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Luís Estevão Pereira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	28,65% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	65,58% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	35,08% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,46% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	50,70%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 1,25% - R\$ 711.338,23
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 1.208.845,26
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	C+	C+	
i-Educ	B	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Ribeirão Preto

Quantidade de habitantes: 24.758

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **CAJURU**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6.

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (*evento 10.36*) e do 2º Quadrimestre (*evento 17.27*), objetivando oportunizar à Administração de modo preventivo a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fiscalização do encerramento do exercício (*evento 28.63*), as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A Lei Orçamentária contém autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior a 20%, desatendendo o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como à recomendação deste Tribunal nas contas de 2013;
- Não edição do Plano de Mobilidade Urbana, em desatendimento ao artigo 24, § 3º, da Lei Federal nº 12.587/12, bem como à recomendação deste Tribunal nas contas de 2014.

Item A.2. CONTROLE INTERNO

- Ausência de regulamentação do Sistema de Controle Interno desatendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014.

Item A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Ausência de especificação dos temas abordados na formação continuada dos docentes, prejudicando a análise da matéria quanto ao tipo de formação continuada disponibilizada (Item A.3.3.1);
- 69,23% dos professores consideram que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério não estimula a permanência na rede municipal de ensino de Cajuru nem estimula o aperfeiçoamento profissional (Item A.3.3.3);
- Foram prestadas informações imprecisas quanto à formação dos professores efetivos na rede municipal da Educação Básica (Item A.3.3.4);
- 20,32% dos docentes das escolas selecionadas extrapolam a jornada de trabalho semanal de 40 horas limite fixadas pelo Parecer CNE-CEB nº 08/2010 (Item A.3.3.5);
- Não atendimento ao Parecer CEB nº 08/2010, dadas as seguintes ocorrências (Item A.3.3.6);
- Ausência de Sala de Leitura/Biblioteca em 02 das escolas selecionadas (33,33%);
- Ausência de laboratório de ciências em todas as 06 escolas (100,00%);
- Ausência de quadra coberta em 3 escolas das escolas selecionadas (50,00%);
- Ausência de Parque Infantil em todas as 06 escolas (100,00%);
- Quantidades insuficientes de enciclopédias verificadas em 3 das escolas selecionadas (50,00%);
- Com relação aos equipamentos para áudio, vídeo e foto, 3 escolas selecionadas (50,00%) não possuem retroprojeter; 4 não possuem tela para projeção e suporte para TV e DVD;
- A EMEB Dr. Mousart Alves da Silva possui sala de leitura, porém com instalações precárias, haja vista que o espaço físico também é utilizado como sala de conforto dos professores (Item A.3.3.7);
- Não funcionamento da maioria dos Laboratórios de Informática, em razão da Prefeitura não dispor de funcionários com conhecimento do sistema operacional Linux (Item A.3.3.7);
- Em 03 das 06 escolas selecionadas (50,00%) há turmas com mais de 24 alunos não observando ao recomendado no Parecer CNE-CEB nº 08/2010 (Item A.3.3.8);
- Em 02 das 06 escolas selecionadas (33,33%) há turmas com a área por aluno inferior a 1,875 m², não observando o recomendado no Parecer CNE-CEB nº 08/2010 (Item A.3.3.8).

Item A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE (A.4.3 – ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO)

- Em relação ao controle da dengue no Município de Cajuru foram verificadas as seguintes falhas:
- Relativas às atividades rotineiras, em razão da falta de visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis e insuficiente levantamento de indicadores entomológicos;
- Relativas às atividades de planejamento, em razão da ausência do Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e não adoção de metas e indicadores pactuados;
- Relativas à estrutura disponibilizada, em razão da ausência de Supervisor de Área para supervisionar os Agentes Comunitários de Saúde, insuficiência de equipamentos (armadilhas e nebulizadores portáteis), insumos/EPIs (luva nitrílica, capacete de aba larga, protetor auricular, calça e camisa de brim e calçados de segurança) necessários à rotina de controle vetorial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.5.1 MERENDA ESCOLAR

- Diversas falhas na estrutura física das cozinhas e no armazenamento de produtos da merenda verificadas nas EMEBs Dr. José Alves Palma, Dr. Mousart Alves da Silva e André Ruggeri.

Item A.5.2 TRANSPARÊNCIA

- O site da Prefeitura de Cajuru necessita de diversos ajustes em relação ao Serviço de Ouvidoria a fim de atender plenamente à Lei de Acesso à Informação, necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo.

Item B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- O Balanço Patrimonial não evidencia com fidelidade o saldo da dívida de longo prazo, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Item B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- Falta de ajuizamento de créditos inscritos na dívida ativa da competência do exercício de 2011, num total de 417 registros (R\$ 84.360,36), tornando tais créditos prescritos para cobrança judicial, podendo vir a acarretar prejuízos aos cofres públicos;
- Registro contábil do saldo da Dívida Ativa inconsistente com Resumo Geral do Serviço de Lançadoria e Tributos, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Item B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

- Despesas com a contratação de médicos contabilizadas em desacordo com a Tabela AUDESP de Escrituração Contábil Auxiliar, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ao disposto no artigo 18, § 1º, da LRF e à recomendação deste Tribunal proferida nas contas de 2013;
- Nos 1º e 2º quadrimestres de 2016 ocorreram admissões de pessoal em desacordo com o inciso IV, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Fiscal;
- Nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016 ocorreram contratações de horas extras em desacordo com o inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Fiscal;
- No 2º quadrimestre de 2016 ocorreu a criação de cargos de provimento efetivo, em desacordo com o inciso II, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Fiscal.

Item B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Parte dos profissionais do magistério recebe remuneração em valores inferiores ao piso salarial nacional, descumprindo o artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/08;
- Alguns professores efetivos na rede municipal da educação básica não possuem formação superior específica;
- O Município não atingiu as metas IDEB projetadas para o exercício de 2015, descumprindo recomendação deste Tribunal nas contas de 2014;
- Não houve reuniões do Conselho Municipal da Educação no exercício de 2016, descumprindo o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.200/95;
- O Conselho do FUNDEB no exercício de 2016 não realizou reuniões mensais, nem desempenhou todas as suas atribuições, descumprindo o disposto na Lei Municipal nº 1.269/97;
- Não houve reuniões do Conselho de Alimentação Escolar no exercício de 2016, descumprindo o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.375/00;
- A Prefeitura não soube informar sobre a existência ou não de insuficiência de vagas para atender às crianças que necessitam de atendimento na rede municipal de ensino, dada a ausência de levantamento desses dados.

Item B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para o pessoal da saúde, em desacato ao artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.142/90 e às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não regularização da contabilização dos recursos da CIP na receita e ausência de conta bancária específica para movimentação desses recursos, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como à recomendação deste Tribunal nas contas de 2014.

Item B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL

- Não evidenciação correta dos saldos das contas do Balanço Patrimonial relacionadas a precatórios judiciais, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014, e, por fim, impedindo a verificação sobre a possibilidade de quitação dos precatórios até o exercício de 2020.

Item B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Divergência entre os saldos dos bens móveis e imóveis evidenciados pelos Setores de Contabilidade e de Patrimônio, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014.

Item C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza qualquer tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento, em desatendimento às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014;
- O Município lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos decorrentes de construção e demolição, descumprindo o artigo 47, II, da Lei Federal nº 12.305/10, bem como às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014.

Item D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Ausência de divulgação dos balanços de exercício, dos pareceres prévios do Tribunal de Contas e divulgações parciais dos relatórios RGF e RREO no Portal da Transparência, em desatendimento ao artigo 48 da Lei Fiscal e às recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014.

Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Provimento de cargos em comissão, cujos requisitos exigidos para investidura não estão em consonância com o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), descumprindo a jurisprudência, bem como as recomendações deste Tribunal nas contas de 2013 e 2014.

Item D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,65% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS			
Ajustes da Fiscalização		41.426.281,84	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		41.426.281,84	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		7.213.040,29	
Transferências recebidas		10.078.087,85	
Receitas de aplicações financeiras		108.458,52	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		10.186.546,37	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		6.680.169,84	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		6.680.169,84	65,58%
Demais Despesas		3.506.376,53	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		3.506.376,53	34,42%
Total aplicado no FUNDEB		10.186.546,37	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		4.654.087,83	
Acréscimo: FUNDEB retido		7.213.040,29	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras - <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		11.867.128,12	28,65%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		11.867.128,12	28,65%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		42.639.017,60	
Despesa Fixada Atualizada		12.633.015,34	
Índice Apurado			29,63%

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício, e, ainda, que foram investidos 65,58% desse montante na valorização dos profissionais do magistério.

O setor foi objeto de Fiscalização Operacional nas unidades escolares do Ciclo I, constatando-se, entre outros pontos, a inobservância ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério, precariedade de instalações, formação inadequada por parte dos professores da rede municipal, não atingimento das notas projetadas para o IDEB, ausência de reuniões do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar.

Os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando 35,08% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		41.426.281,84
Ajustes da Fiscalização		-
Total das Receitas		41.426.281,84
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		14.533.336,43
Ajustes da Fiscalização		-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017		-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		14.533.336,43
		35,08%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		42.639.017,60
Despesa Fixada Atualizada		14.933.667,30
Índice apurado		35,02%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O setor também foi objeto de fiscalização de natureza operacional, onde se verificou a operacionalização do programa de combate à dengue.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 2.132.603,04, equivalente a 3,76%.

Apesar disso, observa-se que a execução das despesas foi inferior, em R\$ 711.338,23, ao ingresso de receitas, culminando em um **superávit** da execução orçamentária de 1,25%.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 9.920.799,07, correspondente a 16,84% da despesa inicialmente fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	66.143.540,00	63.335.829,70	-4,24%	111,53%
Receitas de Capital	304.800,00	668.354,46	119,28%	1,18%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(7.528.340,00)	(7.216.787,20)	-4,14%	-12,71%
Subtotal das Receitas	58.920.000,00	56.787.396,96		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	58.920.000,00	56.787.396,96		100,00%
Déficit de arrecadação		2.132.603,04	-3,62%	3,76%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	55.353.669,79	51.981.401,76	-6,09%	92,70%
Despesas de Capital	3.797.610,01	2.773.068,04	-26,98%	4,95%
Reserva de Contingência	119,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.722.000,00	1.722.000,00	0,00%	3,07%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(400.411,07)		
Subtotal das Despesas	60.873.398,80	56.076.058,73		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	60.873.398,80	56.076.058,73		100,00%
Economia Orçamentária		4.797.340,07	-7,88%	8,56%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	711.338,23		1,25%

Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de R\$ 9.979,66	0,02%	5,15%
2014	Déficit de R\$ 2.140.137,73	4,01%	13,25%
2013	Superávit de R\$ 1.344.725,73	2,85%	6,28%

O resultado orçamentário favorável reverteu o resultado financeiro negativo vindo do exercício anterior, ostentado a Prefeitura, ao final do exercício, superávit financeiro de R\$ 1.208.845,26.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(9.500,23)	1.208.845,26	12824,38%
Econômico	2.471.741,78	8.660.146,34	250,37%
Patrimonial	33.037.578,67	42.838.298,13	29,67%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os cálculos da fiscalização apontam Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 1,18, evidenciando adequada liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrando-se, ainda, a redução de 22,41% dessas exigibilidades.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	6.213.328,18	52.032.431,50	53.020.107,93	5.225.651,75
Restos a Pagar Não Processados	2.116.510,42	689.285,94	1.829.859,06	975.937,30
Consignações	56.499,82	1.999.667,94	1.832.849,55	223.318,21
Depósitos	16.116,67	92.731,83	66.145,81	42.702,69
Outros	272.004,60	6.956.128,29	6.965.638,19	262.494,70
Total	8.674.459,69	61.770.245,50	63.714.600,54	6.730.104,65
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	8.674.459,69	61.770.245,50	63.714.600,54	6.730.104,65
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	7.938.949,91	1,18	
	Passivo Financeiro	6.730.104,65		

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, manteve-se praticamente estável entre os exercício (+0,23%), situando-se abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	2.614.511,72	2.620.717,25	0,24%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	89.100,00	89.100,00	0,00%
Dívida Consolidada	2.703.611,72	2.709.817,25	0,23%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.703.611,72	2.709.817,25	0,23%

Foram constatadas irregularidades na gestão da Dívida Ativa, atinentes à perda do prazo para ajuizamento das cobranças fiscais e inconsistências de contabilização.

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou crescimento de R\$ 3.571.982,10, ou 6,79%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,6% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 7,19%.

RCL de 2015	RCL de 2016	Crescimento
R\$ 52.547.060,40	R\$ 56.119.042,50	6,79%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Após os ajustes da fiscalização¹, as Despesas de Pessoal se fixaram em 50,70% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se abaixo do limite de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	24.653.018,75	25.221.944,74	26.305.396,69	26.785.649,32
Inclusões da Fiscalização	2.959.488,89	2.405.052,72	2.196.363,13	1.667.634,40
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	27.612.507,64	27.626.997,46	28.501.759,82	28.453.283,72
Receita Corrente Líquida	52.547.060,40	52.245.122,46	53.566.819,98	56.119.042,50
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		52.245.122,46	53.566.819,98	56.119.042,50
% Gasto Informado	46,92%	48,28%	49,11%	47,73%
% Gasto Ajustado	52,55%	52,88%	53,21%	50,70%

Anotou-se, contudo, que foram realizadas contratações e autorizadas horas-extras durante período vedado, haja vista a extrapolação do limite prudencial (95% de 54% = 51,3%) das despesas no 1º e 2º quadrimestres do exercício.

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período e a relação entre efetivos e comissionados, criticando-se a existência de sobreposição de funções entre cargos de confiança e inadequada exigência de escolaridade dos seus ocupantes.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	961	981	791	788	170	193
Em comissão	63	63	36	8	27	55
Total	1024	1044	827	796	197	248
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	51		93		20	

A inspeção procedeu à análise dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos, os quais foram revistos em percentual de 6,50%, igualmente estendido aos demais servidores, não constatando pagamentos a maior.

Anotou a apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais relativos ao INSS, FGTS e PASEP e a inexistência de RPPS na localidade.

A transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 3,46% da receita tributária do exercício anterior:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	1.321.588,93
Despesas com inativos		
Subtotal		1.321.588,93
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	38.176.353,17
Percentual resultante		3,46%

¹ Relativo a terceirização de serviços médicos não contabilizados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Informa a fiscalização que a Prefeitura adota o Regime Especial Anual para a quitação de Precatórios, registrando a suficiência dos valores destinados a esses compromissos, bem como o adimplemento dos requisitos de baixa monta.

Registrou, entretanto, falhas no registro dessas obrigações, obstando a análise quanto a sua quitação até o exercício de 2020, conforme determinado pelo STF.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
5.713.536,72
-
3.601.408,00
2.112.128,72
5.060.283,90
3.765.391,43
-
-
-
1.294.892,47

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 2,89%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	27.999.687,92	52.245.449,07	53,5926%	53,5926%
07	28.326.075,80	52.798.682,33	53,6492%	
08	28.501.759,82	53.566.819,98	53,2079%	
09	28.517.598,92	52.965.253,92	53,8421%	
10	28.502.618,26	53.391.131,99	53,3846%	
11	28.467.730,77	54.898.786,56	51,8549%	
12	28.453.283,72	56.119.042,50	50,7017%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				2,89%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea b do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às vedações impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias, despesas com publicidade ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Subsidiou a análise dos demonstrativos os seguintes expedientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Protocolo	Interessado e Assunto
TC-1025/006/16 (arquivado)	Dr. Amauri Vieira Barbosa, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cajuru – Encaminha cópia da sentença do Processo 0010692-49.2005.5.15.0112
TC-16550/026/16 (arquivado)	Prefeitura Municipal de Cajuru – Relatório relativo à 1ª Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar (Digitalizado no evento 28.5)

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Luís Estevão Pereira, Prefeito Municipal – através do DOE de 18/07/2017 (*eventos 32 e 33*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*eventos 10.1 e 28.1*). O prazo, contudo, transcorreu *in albis*.

A manifestação da **Assessoria Técnica** a respeito dos aspectos econômico-financeiros não consignou apontamentos que pudessem comprometer as contas, propondo recomendações relativas ao percentual de alterações orçamentárias e consistências das informações contábeis (*evento 43.1*).

Congênere jurídica opinou pela emissão de parecer favorável, destacando a boa ordem dos principais vetores que orientam as contas e propondo recomendações relativas à movimentação dos recursos da CIP, melhoria da cobrança da Dívida Ativa e adequação dos cargos comissionados (*evento 43.2*).

Chefia de ATJ ratificou o entendimento de suas assessorias pela emissão do parecer favorável (*evento 43.3*).

Ministério Público de Contas, no mesmo sentido, opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações (*evento 48*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2503/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 14/09/2017
2014	411/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 12/08/2016
2013	1938/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 25/02/2016

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 20/02/2018

ITEM 020

Processo: eTC-4162.989.16-4

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Responsável: Luís Estevão Pereira – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Aplicação total no ensino	28,65% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	65,58% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	35,08% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,46% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	50,70%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 1,25% - R\$ 711.338,23
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 1.208.845,26
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	C+	C+	
i-Educ	B	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Ribeirão Preto

Quantidade de habitantes: 24.758

I – A Administração de CAJURU demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 28,65% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 65,58% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 35,08% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, disposta no artigo 29-A, fixando-se em 3,46% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

d) Foi destinada quantia suficiente para a quitação dos Precatórios e Requisitórios de Baixa Montante devidos no exercício, recomendando-se, por outro lado, que sejam adotadas as medidas saneadoras para garantir a fidedignidade e transparência dos registros contábeis.

e) Atestada a regularidade formal os recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, bem como a ausência de RPPS na localidade.

f) A remuneração dos Agentes Políticos se processou de modo regular, não se constatando pagamentos a maior.

g) Conforme anunciado, a instrução da matéria revela que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 6,79%, situando-se abaixo da inflação do período (*IGPM – 7,19%*); isso, muito embora o Produto Interno Bruto Nacional tenha apresentado retração de 3,6%.

A realização das receitas foi inferior às previsões iniciais, resultando em um Déficit de Arrecadação da ordem de R\$ 2.132.603,04 (3,76%). O exercício foi encerrado, não obstante, com um **superávit** da execução orçamentária no montante de R\$ 711.338,23 (1,25%), o qual inaugurou superávit financeiro de R\$ 1.208.845,26.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo (*índice de 1,18*), constatando-se retração, de 22,41%, dessas exigibilidades.

Os resultados atingidos denotam a adoção de medidas de controle fiscal, recomendando-se à Municipalidade que observe os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação projetada para o período.

h) As Despesas de Pessoal fixaram-se em 50,70% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do limite de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registro, por oportuno, que o responsável deve providenciar a correta contabilização das despesas com mão de obra terceirizada, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Fiscal, atentando-se, ainda, às limitações impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 do mesmo diploma quando da superação do limite prudencial das despesas.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fiscal; às vedações impostas pela Lei Eleitoral; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C+.

Esse índice demonstra que a Prefeitura não conseguiu avançar em relação ao ano anterior, no qual obteve a mesma média, refletindo a necessidade de adequações na gestão pública empreendida em termos de resultados e serviços públicos oferecidos.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**C+ - Em fase de adequação**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

A localidade foi objeto de fiscalização de natureza operacional na rede pública municipal de ensino, que contemplou seis unidades escolares dedicadas ao Ciclo I da Educação Básica e que teve por escopo os aspectos de valorização do corpo docente e a disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado.

Assim, em que pese o atingimento do mínimo constitucional de aplicação na educação, a equipe da UR-6 detectou uma série de desconformidades que impactam negativamente no bom desempenho do setor.

No que concerne à valorização do magistério, os desacertos mais relevantes se referem: (i) à necessidade de maior integração e envolvimento dos docentes nas reuniões destinadas ao trabalho pedagógico coletivo; (ii) à deficiência no estímulo à permanência na rede pública municipal; (iii) à inobservância ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério; (iv) à presença de docentes sem formação específica em suas áreas de atuação; e (v) ao enfrentamento de sobrejornada pelos professores.

Já que no tange às instalações escolares, destacaram as seguintes falhas: (i) inexistência de instalações essenciais ao ensino, como laboratórios de ciências, bibliotecas e quadra esportivas; (ii) excesso de alunos por turma nas salas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de aula inspecionadas; e (iii) precariedade e deterioração das escolas visitadas, em situações que, inclusive, colocam em risco a integridade física de alunos e professores.

Anoto que todos os desacertos apontados tomaram por referência os padrões e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelo Parecer nº 18/2012 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, aplicáveis a todo o território nacional, convergindo essas falhas para o oferecimento de um serviço de ensino público em qualidade inferior àquela demandada pela sociedade.

Também foi verificada a gestão da Merenda Escolar, objeto da 1ª Fiscalização Ordenada de 2016 (*evento 28.5*), a qual constatou falta de estrutura física das cozinhas e falhas no armazenamento dos produtos destinados à alimentação.

Conforme relato da fiscalização, a Prefeitura não possui acompanhamento quanto à dimensão do déficit de vagas de sua rede, militando contra a universalização educacional preconizada pelo Plano Nacional da Educação do decênio 2014-2024.

Ainda, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² demonstra que tampouco foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, relativas aos anos exercícios avaliados:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Cajuru	7.0	8.6	7.2	6.0	5.8	5.3	5.6	5.9	6.2	6.4	6.6	6.9	7.1

Igualmente insuficientes os resultados obtidos nos anos finais:

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Cajuru	6.3	6.1	5.4	4.9	5.3	-	6.4	6.5	6.8	7.0	7.2	7.3	7.5

Da tabela, verifica-se que o Município não apenas ficou abaixo das metas projetadas para os anos iniciais nos dois últimos exercícios avaliados, mas também apresenta cenário de queda de suas notas, demonstrando a precarização do desempenho dos alunos da rede municipal.

Como bem pontuado pelo d. MPC, tal cenário indica que os investimentos realizados não estão se traduzindo em retorno qualitativo dos serviços educacionais oferecidos à população, o que se refletiu na redução do índice i-Educ entre 2015 (B) e 2016 (C+).

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, efetivo, constatando-se a manutenção do índice verificado no exercício anterior.

Apesar do atingimento do mínimo constitucional exigível para as ações e serviços público de saúde, os trabalhos de fiscalização operacional efetuados no Município demonstram o desatendimento das diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde para o combate vetorial da dengue, muito embora a localidade pertença ao estrato de regiões infestadas pelo mosquito.

Nessa linha, constatou-se o descumprimento das atividades rotineiras de combate ao *Aedes* previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Dengue; a inexistência do Comitê Gestor Intersectorial de coordenação das atividades preventivas; e a insuficiência de equipamentos necessários ao combate vetorial.

Recomendo à Municipalidade, dessa forma, que se atente para os achados da fiscalização operacional do Programa Municipal de Controle da Dengue, providenciando melhorias nas rotinas de controle vetorial, tendo em mira que o Município se classifica como localidade infestada.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação também nos indicadores i-Planejamento e i-Cidade, o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, com a definição de metas de resultados e melhoria dos serviços de infraestrutura urbana, pessoal, mobilidade urbana e defesa civil.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Administração de Cajuru providenciar a edição do Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como adotar as providências necessárias à efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de dar cumprimento aos artigos 31, 70 e 74 da Carta da República, bem como do Parágrafo Único do art. 54 e *caput* do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, balizando-se pelas diretrizes estabelecidas no Comunicado SDG nº 35/2015.

As críticas lançadas pela fiscalização nos registros da Dívida de Longo Prazo, Precatórios, Dívida Ativa, Recursos de Iluminação Pública e Bens Patrimoniais demandam a adoção de providências corretivas, dando-se concretude aos princípios da transparência (*artigo 1º, § 1º, da LRF*) e da evidenciação contábil (*art. 83 da Lei Federal nº 4.320/1964*).

Ainda no que tange à Dívida Ativa, a acentuada majoração do seu saldo final reclama a adoção de medidas eficientes de cobrança desses recursos, observando, inclusive, as orientações do TJSP quanto ao uso de conciliação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



extrajudicial, parcelamento incentivado de créditos, protesto extrajudicial e inclusão do nome do devedor no CADIN e em serviços de proteção ao crédito.

Já os recursos auferidos com a CIP devem ser movimentados mediante conta vinculada, conforme disposição do Parágrafo Único do art. 8º da LRF.

O artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010 impõe ao Município medidas de destinação ambientalmente responsável dos resíduos sólidos, cabendo à Comuna, ainda, efetivar as medidas de transparência previstas na LRF e corrigindo, inclusive, as falhas detectadas na 3ª Fiscalização Ordenada (*evento 28.8*) quanto ao Serviço de Ouvidoria.

Relativamente ao Quadro de Pessoal, relembro que os cargos em comissão servem ao comando e a assessoria, razão pela qual exigem certo grau de complexidade para sua realização, havendo necessidade de preenchimento por profissionais que possuam qualificação por meio de estudo universitário, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício. Neste sentido:

*Voto nº 30.530 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
nº 0176535-27.2013.8.26.0000*

COMARCA SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –

Legislação do Município de Bocaina que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura municipal – Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente.

Desse modo, deverá a Prefeitura rever o seu quadro de pessoal para restringir os cargos em comissão aos casos de direção, chefia e assessoramento e estabelecendo exigência de escolaridade adequada para seu provimento, balizando-se pelas diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015³.

Recomendo, ainda, que a Prefeitura atenda aos alertas e determinações pretéritas deste Tribunal, lembrando que a reincidência nas falhas ora apontadas poderão ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CAJURU, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

³ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Limite as alterações do orçamento à inflação projetada para o período, conforme Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Contabilize adequadamente as Despesas de Pessoal, especialmente aquelas relativas à terceirização de mão de obra, conforme preconizado no § 1º do art. 18 da LRF;
- Observe as vedações impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF quando da superação do limite prudencial das despesas;
- Adote medidas saneadoras que garantam a fidedignidade e transparência das peças contábeis preconizadas pela Lei Fiscal, bem como das informações transmitidas ao Sistema AUDESP;
- Corrija as desconformidades detectadas no setor de ensino, atentando-se para os resultados da fiscalização operacional e ordenada no setor;
- Aprimore suas ações de saúde, corrigindo as falhas no programa de combate à dengue;
- Edite o Plano de Mobilidade Urbana;
- Implante seu Sistema de Controle Interno;
- Aprimore os mecanismos de recebimento da Dívida Ativa;
- Movimente os recursos da CIP através de conta bancária específica;
- Observe as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 quanto à destinação ambientalmente responsável dos resíduos sólidos;
- Disponibilize em seu *site* as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Federal nº 12.527/2011 relativas à transparência;
- Fixe exigência de escolaridade compatível com o desempenho dos cargos de direção, chefia e assessoramento, diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015
- Cumpra as recomendações emitidas por esta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.